



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

08/11/2019

Jornal AMP

Página 265

Edição 1882

Karine

Ass. Responsável

LEI Nº 1904/2019

Data 06/11/2019

SÚMULA. Cria o programa "Frentes de Trabalho", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, **HÉLIO KUERTEN BRUNING**, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica criado o Programa "Frentes de Trabalho", a ser coordenado pela Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Art. 2º. As pessoas cadastradas para atuar nas "Frentes de Trabalho", devem estar, preferencialmente, desempregadas há mais de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º. A participação no Programa referido nesta Lei implica na colaboração, em caráter eventual, com a prestação de serviços de interesse da comunidade local ou a Órgãos Públicos que a atendam, sem vínculo de emprego.

§ 1º. O desempregado inscrito no Programa trabalhará por um período máximo de 90 dias (noventa) dias, permitida sua renovação com a Avaliação da Secretária de Assistência Social.

§ 2º. A inscrição no Programa é condicionada ao exato cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Adesão ao Programa;

§ 3º. A jornada de atividade no programa será de 40 (quarenta) horas, semanais, vedada a prorrogação por serviços extraordinários;

§ 4º. O inscrito no Programa receberá pela execução dos serviços uma diária, fixada no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais).

Art. 4º. Para o alistamento no Programa, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- I - Comprovar não possuir renda (carteira de trabalho);
- II - Comprovar idade acima de 18 anos;
- III - Comprovação de residência no mínimo de 01 (um) ano neste Município por meio de talão de luz, água, telefone;
- IV - Estar cadastrado junto a Secretaria de Assistência Social;
- V - Participar de cursos de capacitação oferecidos pela Secretaria de Assistência Social;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 5º. Os serviços a serem executados pelas frentes de trabalho são aqueles considerados básicos e de interesse público, que não acarretem riscos à vida e à saúde dos trabalhadores, tais como limpeza pública, varrição, roçada, pintura de meios-fios, pinturas de logradouros públicos, tapa buracos de rua, obras de saneamento, dentre outros.

Art. 6º. Os pedidos de inscrição ao Programa deverão ser realizados na Secretaria de Assistência Social, que verificará a veracidade das informações prestadas e efetuará o encaminhamento dos selecionados em conformidade com a abertura das vagas.

§ 1º. O chefe do departamento encarregado pelo programa, atestará o cumprimento dos serviços para fins de recebimento dos valores correspondentes;

§ 2º. A Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos, resolverá os casos omissos, e, regulamentará, no que couber, esta Lei;

Art. 7º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo Único. Somente poderá ocorrer contratação se não forem extrapolados os limites de gastos com pessoal, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis Municipais nº 515/2011, 575/2012 e 593/2012 0.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 06 de novembro de 2019.


HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal